



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

PROCESSO Nº 128/2025
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 034/2025

Contratação de Sistema para realização de Pregões e demais modalidades de licitações eletrônicas

O Prefeito Municipal de ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

♦ OBJETO

Contratação de empresa para fornecimentos de sistema que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, na forma eletrônica, com gratuidade vitalícia do "Portal de Compras Públicas", em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei no. 10.520/02, a Lei no. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como com a LC nº 123, o decreto nº 10.024/19, conforme solicitado através do Pedido de Compras nº 5337/2025, da Secretaria de Administração, Planejamento e Turismo e Aviso de Contratação Direta nº 035/2025 publicado no site oficial do município, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor
01	Fornecimentos de sistema que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, com gratuidade vitalícia do "Portal de Compras Públicas", em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei no. 10.520/02, a Lei no. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como com a LC nº 123, o decreto nº 10.024/19	60	Mês	Gratuito

♦ DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores. Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas. A demanda inicial desta Administração é na realização de Pregão, em todas as suas formas, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema "Portal de Compras Públicas". Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração: ausência de dispêndio financeiro; aumento da competitividade em suas licitações; mais celeridade e eficiência em seus procedimentos; controle de documentação e atestado de fornecedores; possibilidade de personalização de formulários; integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e capacitação e cursos operacionais. A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores: a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação; a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil; o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico; a pesquisa, a visualização e o download de editais de forma online; e a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos. No vertente caso, não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese legal do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a empresa contratada já fornece os respectivos serviços ao município de Esperança do Sul, por 5(cinco) anos, de forma totalmente satisfatória e eficiente, bem como manteve, no período de contratação, integralmente atendidos todos os requisitos de habilitação. Assim, considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, tendo em vista estar no limite preconizado no inc. II, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, com observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

♦ DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

♦ DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

RELATIVO AO PREÇO – Devido à gratuidade de utilização do sistema, não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração Municipal, nos termos do presente processo.

♦ DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, artigo 75, inciso II, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificações apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

♦ DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dever-se-á exigir da empresa contratada: 1) Documentos relativos à capacitação jurídica; 2) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:

- a) Certidão de Regularidade de Débitos c/INSS, ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751/14;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual;
- c) Contrato Social e última alteração;
- d) Registro do CNPJ;
- e) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT.

♦ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Devido à total gratuidade de utilização do sistema, não haverá dispêndio financeiro e consequentemente de dotação orçamentária:

• DO PRAZO

O Prazo de contratação será de 60 meses, prazo previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021.

♦ DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliados à qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a contratação da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, de forma gratuita, conforme proposta apresentada, e de acordo com o especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular na aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição.

Esperança do Sul /RS., 09 de outubro de 2025.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANA PAULA FORMENTON
Assessora Jurídica

MARLA GIANA LEDUR
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo